



Governo Municipal de Amontada

C.N.P.J. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo N.º 651 - Centro
CEP 62540-000 - Fone: (0xx88) 3636.1134
Amontada - Ceará

LEI N.º 0638/2005, de 23 de maio de 2005.

ALTERA A LEI N.º 325/98 QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amontada, Estado do Ceará,

USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Amontada aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam atualizados os salários dos servidores públicos municipais do anexo III da Lei n.º 325/98 que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério, fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) para carga horária de 40 h/s, em conformidade com o Art. 7.º, inciso IV da Constituição Federal de 1998, que passa a configurar de acordo com o Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de maio de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE., aos 23 de maio de 2005.


Edvaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO
LEI N° 0638/2005, DE 23 DE MAIO DE 2005.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO	CARGO/CLASSE SALARIAL/NÍVEL	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO (PRÉ-REQUISITO)	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	
MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO	Professor de Ensino Fundamental I	1,2,3,4,5,6	Ensino Fundamental Completo (3º. Pedagógico)	PEF - I	300	165,30 330,60	100 200	
		Professor de Ensino Fundamental II	3,4,5,6,7	Ensino Fundamental Completo com 01 Ano de Estudos Adicionais	PEF - II	300	187,34 374,68	100 200	
		Professor de Ensino Fundamental III	-	-	FEF - III	-	-	-	-
		Professor de Ensino Fundamental IV	8,9,10,11,12	Curso Superior de Graduação Plena	PEF - IV	300	264,48 528,96	100 200	

- ESPECIALISTA = 15%
- MESTRADO = 30%
- DOUTORADO = 40%

ORS: a) A passagem de uma referência para a outra dos Professores de Ensino Fundamental I e II será equivalente a 5%;
b) A passagem de uma referência para a outra dos Professores de Ensino Fundamental III e IV será equivalente a 15%

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

LEI N° 0638/2005, DE 23 DE MAIO DE 2005.


GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO EDUCAÇÃO	CARGO/CLASSE SALARIAL/NÍVEL	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO (PRÉ-REQUISITO)	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
MAGISTÉRIO		Professor Auxiliar de Ensino Fundamental I	-	Ensino Fundamental Incompleto	PA - I	100	132,24	100 h/s
		Professor Auxiliar de Ensino Fundamental II	-	Ensino Fundamental Completo	PA - II	100	145,46	100 h/s
		Professor Auxiliar de Ensino Fundamental III	-	Ensino Médio sem Habilitação	PA - III	100	160,00 320,00	100 h/s 200 h/s

ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

LEI N° 0638/2005, DE 23 DE MAIO DE 2005.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO EDUCAÇÃO	CARGO/CLASSE SALARIAL/NÍVEL	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO (PRÉ-REQUISITO)	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
MAGISTÉRIO		Secretário Escolar I	-	-	SE - I	20	300,00	40 h/s
		Secretário Escolar II	-	-	SE- II	20	330,00	400 h/s
		Secretário Escolar III	-	-	SE-III	20	363,00	40 h/s
		Secretário Escolar IV	-	-	SE - IV	20	399,30	40 h/s
		Secretário Escolar V	-	-	SE - V	20	439,23	40 h/s

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE., aos 23 de maio de 2005.


Eivaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal